



DUVIDAS - BOLSA ATLETA

A CBTri e suas filiadas estão recebendo vários e-mails e telefonemas de pais, treinadores e atletas que querem participar do programa Bolsa Atleta.

De que se trata a programa Bolsa Atleta?

O programa Bolsa Atleta foi instituído através da **Lei Federal nº. 10.891 de 9 de julho de 2004** e do **Decreto Federal nº. 5.342 de 14 de janeiro de 2005**. Tanto a Lei como o Decreto foram idealizados pelo Governo Federal e assinados pelo Presidente da República.

Face ao exposto nem a CBTri e nem as Federações têm responsabilidade sobre o texto e muito menos sobre os critérios utilizados.

CONHEÇA AS 13 PRINCIPAIS DÚVIDAS

- 1. Objetivos Principais da Lei 10.891 de 9 de julho de 2004** – Está explícito na Lei que seus objetivos são: *a) Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuem patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva. b) Investir **prioritariamente** nos esportes olímpicos e paraolímpicos, com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o País nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.*
- 2. Modalidades não olímpicas** – A Lei também prevê o atendimento de atletas de Alto Rendimento de modalidades não Olímpicas. Em nosso caso podemos citar o Triathlon de Longa Distância, Aquathlon e Duathlon. Por isto que o texto utilizado em “objetivos” menciona a palavra “**prioritariamente**” e não exclusivamente.
- 3. Estudantil** – A Lei também prevê ajuda para atletas Estudantis, desde que estes tenham participado dos Jogos Escolares e Universitários Brasileiros promovidos pelo Ministério do Esporte (escolares) e ou Confederação Brasileira de Desporto Universitário (universitários). Como o Triathlon não fez parte dos Jogos Escolares e nem dos Jogos Universitários Brasileiro estamos fora deste critério.
- 4. Alto Rendimento** – A CBTri tem como atletas de Alto Rendimento aqueles que competem nas categorias “**JUNIOR, SUB 23 e ELITE**”.
- 5. Categoria de Idade** – Categoria de Idade **não é** Alto Rendimento, portanto não se enquadra no programa Bolsa Atleta. Nossas categorias de idade são: 16/17, 18/19, 20/24, 25/29, 30/34, 35/39, 40/44, 45/49, 50/54, 55/59, 60/64, 65/69, 70 em diante.
- 6. Atletas Qualificados** – Todos os atletas que participaram dos Campeonatos Nacionais e Internacionais nas categorias de “ALTO RENDIMENTO” quando previsto na modalidade.



7. **Atleta Apto** – Todo atleta que consiga preencher os preceitos da concessão da Bolsa Atleta. Ex: não ter patrocínio, ser atleta de Alto Rendimento...
8. **Atleta Contemplado** – Todo atleta “qualificado” e “apto” que for inserido no programa Bolsa Atleta.
9. **Quem Contempla** – Ministério do Esporte
10. **Qual o Critério de escolha entre os atletas “aptos”** – Não sabemos. É de responsabilidade do Ministério do Esporte.
11. **Porque somente Campeonato Brasileiro, Campeonato Internacional, Jogos Pan Americanos, Jogos Sul Americanos e Jogos Olímpíadas** – Porque a Lei prevê em seu Art. 3º que: *Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I..., II..., III..., IV..., V..., VI – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e...*
12. **Porque que atletas que teoricamente têm patrocínio estão na lista de “Qualificados”** – Porque não somos nós que declaramos quem têm ou não têm patrocínio. Esta declaração é feita pelo atleta e ou seu responsável legal na entrega da documentação. Se ele omitir que tenha patrocínio ele estará cometendo crime e sofrerá penas conforme o previsto no código civil. O fato do atleta está qualificado não significa que ele esteja “apto” a participar do programa.

Outro fato é que o atleta que tiver recebendo do patrocinador valores menores do que o oferecido pelo programa Bolsa Atleta poderá mudar de idéia e cancelar o patrocínio.

Sendo assim, cabe a nós tão somente informar os atletas “qualificados”.

13. **Porque que os atletas “qualificados” que têm patrocínio não são substituídos pelos atletas da 4ª colocação em diante** – Porque a Lei só prevê ajuda para atletas “aptos” e contemplados que obtiveram até a 3ª colocação.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Machado Fróes
Presidente - CBTri